

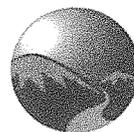


H Sarah Trading Lda.

Operador de Gestão de Resíduos Têxteis

TRAVESSA DA COITADINHA, 37 6270 - 588 VILA VERDE - SEIA | T. 238 978 109

F. 238 978 112 | INFO@SARAH-TRADING.COM | WWW.SARAH-TRADING.COM



AROUCA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

I) A *H Sarah Trading, Lda.* está devidamente licenciada, preparada e vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, reciclados;

II) Os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente, competindo em particular ao seu órgão executivo, a Câmara Municipal, assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos;

III) As partes visam o desenvolvimento de laços de cooperação, com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, com vista ao benefício mútuo na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas.

Entre,

O **Município de Arouca**, adiante designado abreviadamente por Município, representado pelo seu Presidente José Artur Tavares Neves, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; sito na Praça do Município 4544-001 Arouca, com NIPC 506 808 122.

E,

A **H Sarah Trading, Lda.**, adiante designada abreviadamente por Sarah Trading, com sede na Travessa da Coitadinha nº37, 6270-588 Vila Verde, Seia, NIPC 507 778 553, detentora do Alvará de Licença para a Realização de Operação de Gestão de Resíduos Nº10/2013/CCDRC, nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de Junho;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:



H Sarah Trading Lda.

Operador de Gestão de Resíduos Têxteis

TRAVESSA DA COIADINHA, 37 6270 - 588 VILA VERDE - STA | T. 238 978 109

F. 238 978 112 | INFO@SARAH-TRADING.COM | WWW.SARAH-TRADING.COM



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições de cooperação entre os dois outorgantes, com vista à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em equipamentos apropriados na zona territorial do Município.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Sarah Trading)

1. Proceder à colocação de equipamentos no Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos e autorizados, passíveis de alteração mediante acordo entre ambas as partes;
2. Personalizar os equipamentos de acordo com a preferência da entidade parceira, sendo a cor e todos os elementos gráficos passíveis de alteração;
3. Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados num período máximo de duas em duas semanas, sendo que as rotas são adaptadas à afluência dos equipamentos ou por indicação do Município;
4. Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de recolha, bem como a sua substituição, sempre que necessário;
5. Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano, direto ou indireto, causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos equipamentos de recolha;
6. Remeter mensalmente o Modelo A – Guia de Acompanhamento de Resíduos (exigido pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) com registo do volume de material recolhido no Município;
7. Transmitir os dados em questão à Agência Portuguesa do Ambiente, nos prazos legalmente previstos;
8. Comunicar mensalmente ao primeiro outorgante os dados referentes às recolhas efetuadas, nomeadamente quantidades reutilizadas e a reciclar por tipo de recolha e cópia das GAR's emitidas;
9. Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
10. Garantir o fornecimento trimestral de 200 Kg de roupa, calçado ou brinquedos usados ao Município, bem como às IPSS's/associações indicadas pelo Município, em função dos pedidos solicitados pela Divisão de Ambiente e Urbanismo;
11. Cooperar em ações de mecenato cultural, social ou outras de mútuo interesse e cooperação, facultando um acompanhamento direto e personalizado e possibilitando uma resposta mais próxima das necessidades reais da entidade parceira;



H Sarah Trading Lda.

Operador de Gestão de Resíduos Têxteis

TRAVESSA DA CORADINHA, 37 6270 - 588 VILA VERDE - SGA | T. 238 978 109

F. 238 978 112 | INFO@SARAH-TRADING.COM | WWW.SARAH-TRADING.COM



12. Efetuar um donativo anual fixo no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), não sujeito a variações relacionadas com o volume de material recolhido no concelho, fornecido em verba, equipamentos ou bens alimentares;
13. Efetuar um donativo na proporção de 50,00€ (cinquenta euros) por tonelada de material recolhido, fornecido em verba, equipamentos ou bens alimentares;
14. Suportar integralmente todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

1. O município tem a obrigação de:

- a) Definir o número de contentores a instalar, indicar locais de colocação dos contentores;
- b) Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos Municípes;
- c) Definir, sempre que necessário, o ajustamento do número de contentores a colocar no concelho e/ou em determinada freguesia;
- d) Caso entenda indicar/disponibilizar um local para descarga do conteúdo dos contentores a fim de se aferir as quantidades recolhidas, tendo em vista a transparência de todo o processo de recolha.

2. Não celebrar outro tipo de protocolo com qualquer outra entidade do mesmo ramo para a atividade protocolada no presente documento, tendo por isso este protocolo o efeito de regime de exclusividade com a Sarah Trading.

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período;
2. As partes poderão opor-se à renovação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma ocorreria.

Cláusula Quinta

(Alteração e Denúncia)

1. Os termos e condições definidos no presente protocolo, não poderão ser alterados, sem o acordo prévio dos intervenientes (Sarah Trading e Município), devendo os mesmos ser reduzidos a escrito e anexados ao presente ao presente protocolo, ficando a fazer parte integrante do mesmo.



H Sarah Trading Lda.

Operador de Gestão de Resíduos Têxteis

TRAVESSA DA COIADINHA, 37 6270 - 588 VILA VERDE - SIBA | T. 238 978 109

F. 238 978 112 | INFO@SARAH-TRADING.COM | WWW.SARAH-TRADING.COM



Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O primeiro e segundo outorgante assumirão, de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo;
2. Considerando que:
 - a) A roupa e outros artigos usados depositados em contentores na via pública não assumem características de resíduo;
 - b) A colocação de roupa e outros artigos usados nesses contentores e é realizada com a intenção que a mesma seja reutilizada (c.f. definição de Reutilização, alínea nn) do art. 3º do RGGR-Decreto-lei n.º 73/2011 de 17/6);
 - c) A recolha e o transporte de roupa e outros artigos usados para um armazém central (triagem) não se enquadra na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
 - d) A operação de triagem subjacente a esta atividade não configura uma operação de gestão de resíduos, na medida em que assenta em materiais que não são resíduos;
3. Não tem o Município a obrigação de emitir GAR, ao abrigo da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
4. Em relação à fração de roupa e outros artigos usados não reutilizável resultante da operação de triagem, passa a ser posse da Sarah Trading, sendo este considerado o detentor e tendo o mesmo as obrigações legais decorrentes da gestão de resíduos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
5. As alterações ou aditamento ao presente protocolo serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes, passando o respetivo texto a fazer parte integrante deste documento;
6. Todas as notificações e outras comunicações requeridas pelo presente protocolo serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivas quando efetuadas por meio de correio registado com aviso de receção, na data constante do mesmo, e enviadas para as moradas constantes na identificação das partes supra;
7. As dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.

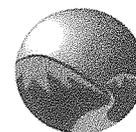


H Sarah Trading Lda.

Operador de Gestão de Resíduos Têxteis

TRAVESSA DA COEKUNHA, 37 6270 - 588 VILA VERDE - SIBA | T. 238 978 109

F. 238 978 112 | info@sarah-trading.com | www.sarah-trading.com



AROUCA

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada uma das partes que, por estar conforme a vontade das partes envolvidas, vai ser assinado pelas mesmas.

Arouca, 30 de janeiro de 2015

O Município

A representante da H. Sarah Trading, Lda.



SARAH - trading, lda.

NIPC: 507 778 553

Amélia Pereira

Vila Verde, Travais. 6270-588 SIBA